



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE AMOSTRA

Processo Administrativo nº: 1114/2025

Pregão Eletrônico nº: 16/2025

Interessada: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Empresa: FORTE SÃO PAULO EQUIPAMENTOS POLICIAIS LTDA

Objeto: Aquisição de Coletes de Proteção Balística

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório visa relatar e justificar tecnicamente a reprovação das amostras apresentadas por licitantes no âmbito do processo licitatório que tem por objeto a aquisição de coletes de proteção balística, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (TR) e nas normas legais aplicáveis.

2. DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

A empresa apresentou:

- Certificado de Aprovação do MTE – CA nº 48.817, válido até 22/01/2026, referente ao modelo EMB-COL-020, nível III-A, norma NIJ 0101.04;
- Autorização de comercialização expedida pelo Exército Brasileiro – CR nº 318483/20;
- Proposta técnica e comercial com informações sobre a composição dos materiais e fotografias das peças.

Apesar do envio da documentação exigida, a análise técnica da amostra física resultou em **reprovação**, conforme fundamentos a seguir.

3. FUNDAMENTO TÉCNICO DA REPROVAÇÃO

3.1. Item 4.5 do Termo de Referência – Entrega de Amostras

Conforme previsão do Termo de Referência:

"4.5.2 A amostra será submetida à avaliação por equipe técnica, que verificará o atendimento às especificações do produto contidas neste termo de referência e no memorial descritivo. Caso a amostra não atenda a quaisquer das exigências, a proposta será desclassificada."

3.2. Desconformidades Identificadas na Amostra

Foram constatadas as seguintes não conformidades técnicas com relação ao item 6 – **CAPA EXTERNA** do Termo de Referência:

a) Construção da Capa Externa

A amostra apresentada possui sistema M.O.L.L.E. com corte a laser e bordas cauterizadas, o que, à primeira vista, atende ao item 6 do Termo de Referência quanto ao tipo de corte e acabamento.

Contudo, foram constatadas as seguintes desconformidades técnicas:

1. Fragilidade visual nas costuras do sistema M.O.L.L.E., especialmente nas extremidades dos suportes modulares. Embora o corte esteja adequado, a costura aparenta baixa resistência, o que compromete a durabilidade da estrutura quando submetida ao uso operacional intensivo, como previsto nas exigências do equipamento.
2. Material têxtil diferente do Cordura 500 na parte traseira e peitoral da capa, áreas que, embora não recebam o sistema modular, fazem parte integrante da estrutura da capa externa. Foi utilizado um tecido de aparência sintética, similar a couro ou material plástico, sem a devida comprovação de equivalência em termos de resistência, respirabilidade e durabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



3. Quanto ao material utilizado no sistema modular M.O.L.L.E., embora aparentemente seja Cordura, não há qualquer documentação técnica ou laudo que comprove ser Cordura 500 ou superior, como exigido. O aspecto visual indica menor gramatura ou rigidez inferior, levantando dúvidas quanto à sua conformidade.
4. Ausência de Laudo Técnico sobre a Capa

Embora tenham sido apresentados o Certificado de Aprovação (CA) e a autorização de comercialização pelo Exército Brasileiro, ambos documentos se referem exclusivamente ao conjunto balístico (painéis e proteção).

Não foi apresentado qualquer laudo técnico ou documentação complementar que comprove a conformidade da capa externa com os requisitos estabelecidos no edital, especialmente no que diz respeito:

- Ao tipo e gramatura do tecido utilizado na estrutura;
- Ao método de fabricação, como costuras, laminação e colagem de materiais;
- À resistência e durabilidade do sistema modular M.O.L.L.E., exigido no Termo de Referência (item 6).

A ausência desse laudo impede a adequada verificação técnica da capa externa, cuja construção diverge visualmente dos parâmetros exigidos, como o uso de material sintético de aparência plástica nas regiões não modulares, e aspecto fragilizado nas áreas com sistema de fixação.

3.3. Norma Técnica Invocada - NIJ 0101.06 x 0101.04

Embora o Termo de Referência mencione a norma NIJ 0101.06, a Portaria SENASP nº 281/2021 reconhece a norma NIJ 0101.04 como válida, e o CA apresentado está em conformidade com essa norma. Assim, essa não foi uma razão de desclassificação.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a reprovação da amostra apresentada fundamenta-se exclusivamente em razões **técnicas e materiais**, com base no Termo de Referência:

- Não atendimento ao padrão construtivo exigido para a capa modular;
- Inadequação do tecido utilizado;
- Ausência de laudo técnico comprobatório da capa;

Tais fatores comprometem a conformidade com o objeto licitado, razão pela qual a **proposta deverá ser desclassificada** com base no item 4.5.2 do TR.

Atenciosamente,
Benedito Lino Neto
Comandante